

**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL TEREZA APARECIDA CARDOSO
NUNES DE OLIVEIRA**

Geovanna Karine Campelo da Silva

**VIOLÊNCIA SEXUAL: A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA DE ASSÉDIO E
ABUSO SEXUAL**

SÃO PAULO

2025

Geovanna Karine Campelo da Silva

**VIOLÊNCIA SEXUAL: A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA DE ASSÉDIO E
ABUSO SEXUAL**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
a Etec Tereza Aparecida Cardoso Nunes de
Oliveira, como parte dos requisitos para a
obtenção do título de Técnico Serviços
Júridicos.**

Orientadora: Professora Erica Padilha

SÃO PAULO

2025

Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
VIOLÊNCIA SEXUAL: CONCEITOS, DADOS E LEGISLAÇÃO.....	5
A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA E A CULTURA DO ESTUPRO	6
IMPACTOS DA CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA: VIOLÊNCIAS SECUNDÁRIAS E INSTITUCIONAIS	7
PRIMEIROS CASOS OFICIAIS DE ESTUPRO QUE TORNARAM ESSA CONDUTA ILEGAL	9
PESQUISAS E DADOS SOBRE MULHERES APÓS O CASO MARI FERRER.....	10
JURISPRUDÊNCIA A FAVOR DE MULHERES HUMILHADAS COMO MARIANA FERRER	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	13

INTRODUÇÃO

A violência sexual continua sendo uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, apesar dos avanços legais e das campanhas de conscientização. Esse tipo de violência atinge, majoritariamente, mulheres, crianças e adolescentes, mas também alcança outras pessoas em situação de vulnerabilidade. Está presente nos mais variados contextos: nas ruas, no ambiente de trabalho, nas escolas, nas famílias e até mesmo em instituições que deveriam proteger.

Nos últimos anos, leis importantes como a Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.718/2018 — que criminaliza a importunação sexual — representaram passos significativos. No entanto, o problema vai além da existência de leis: trata-se de uma cultura que, muitas vezes, desacredita, silencia ou responsabiliza a vítima. Esse comportamento tem nome e estrutura: é o que chamamos de cultura do estupro, sustentada por uma lógica social que normaliza a violência e transfere a culpa para quem sofre.

Este trabalho tem como objetivo principal discutir a violência sexual em suas diversas formas, do assédio ao estupro, refletindo sobre como a sociedade, direta ou indiretamente, contribui para que as vítimas sejam responsabilizadas. A proposta aqui é propor uma leitura crítica sobre as estruturas sociais e jurídicas que reforçam essa culpabilização e, ao mesmo tempo, contribuir para que as comunidades se conscientizem sobre o impacto dessa realidade — não apenas para as vítimas, mas para todos nós.

VIOLÊNCIA SEXUAL: CONCEITOS, DADOS E LEGISLAÇÃO

Quando se fala em violência sexual, muitas pessoas ainda pensam apenas em casos de estupro cometido por estranhos em lugares escuros. Mas a realidade é muito mais complexa. A violência sexual engloba qualquer ato de natureza sexual praticado sem consentimento. Pode ser verbal, física, psicológica, e atinge pessoas de todas as idades, especialmente mulheres e meninas.

A legislação brasileira define e penaliza esses crimes por meio de artigos do Código Penal, incluindo o estupro (art. 213), o estupro de vulnerável (art. 217-A), o assédio sexual (art. 216-A) e a importunação sexual (art. 215-A), esse último incluído em 2018. Apesar disso, muitas vítimas ainda têm dificuldade de denunciar, seja por medo, vergonha ou falta de acolhimento adequado.

Os dados reforçam a urgência do tema: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023 foram registrados mais de 74 mil casos de estupro — e estima-se que esse número represente apenas uma parte do total. Mais da metade das vítimas tem menos de 13 anos. Esses números mostram que a violência sexual acontece, na maioria das vezes, dentro de casa ou em ambientes conhecidos da vítima.

É importante lembrar que as leis existem, mas sua aplicação nem sempre protege quem mais precisa. Muitas vítimas, ao procurarem ajuda, enfrentam uma segunda dor: o julgamento. São questionadas sobre o que vestiam, onde estavam, por que não reagiram. É nesse ponto que a questão deixa de ser apenas legal e se torna social: por que ainda culpamos quem foi violentado, em vez de responsabilizar quem comete o crime?

A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA E A CULTURA DO ESTUPRO

A cultura do estupro é um termo que pode causar desconforto, mas ele é necessário para entender o que está por trás da normalização da violência sexual. Essa cultura se baseia na ideia de que a vítima "pediu por isso" — seja pelas roupas, pela forma de falar, de andar ou por estar no “lugar errado”. É uma lógica perversa, que faz com que muitas vítimas deixem de denunciar por medo de não serem levadas a sério.

Esse tipo de pensamento não surge do nada. Ele é alimentado por discursos na mídia, nas redes sociais, nas conversas do dia a dia, e, infelizmente, também por profissionais que deveriam acolher essas vítimas. Quantas vezes ouvimos frases como “ela se colocou em risco” ou “ela também queria”? Essas falas, mesmo que ditas sem intenção de ferir, reforçam a culpabilização da vítima e protegem o agressor.

A autora Giovana Rossi, em seu livro *A Culpabilização da Vítima no Crime de Estupro*, analisa como essa lógica também está presente no Judiciário. Muitas vezes, quem julga o caso está mais preocupado em entender se a vítima “merecia” do que em aplicar a lei. Isso evidencia o quanto o sistema ainda reproduz desigualdades e estigmas, especialmente contra mulheres que não se encaixam no perfil de “vítima ideal”.

Combater a cultura do estupro é uma tarefa coletiva. Requer escuta, empatia, mudança nas práticas institucionais e, principalmente, a disposição de enxergar o problema para além do crime: como uma questão de poder, silenciamento e desigualdade estrutural.

IMPACTOS DA CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA: VIOLÊNCIAS SECUNDÁRIAS E INSTITUCIONAIS

Quando uma pessoa sofre violência sexual, o trauma não termina no ato em si. Muitas vezes, o que vem depois pode ser ainda mais doloroso: o julgamento social, o desprezo institucional e a ausência de acolhimento. Isso é o que chamamos de vitimização secundária — quando, após denunciar, a vítima encontra um sistema que a trata com desconfiança, frieza ou até hostilidade.

Essa revitimização pode vir de quem deveria proteger: delegados que questionam a veracidade do relato, médicos que fazem perguntas invasivas, promotores que relativizam o crime, juízes que se concentram mais no comportamento da vítima do que no do agressor. Ela também pode se tornar vitimização terciária, como apontam autores da obra *Crimes Sexuais, Direito Penal e Vitimologia*, quando o Estado falha completamente em garantir justiça, segurança e acolhimento, negando o direito à dignidade e à reparação.

Um exemplo emblemático disso é o caso Mari Ferrer, ocorrido em 2020. Mariana, uma jovem influenciadora digital, denunciou um estupro ocorrido em uma casa noturna, em Santa Catarina. Durante a audiência do processo, foi exposta, humilhada e atacada verbalmente pelo advogado de defesa do acusado, sem qualquer intervenção do juiz ou do promotor presentes. O vídeo da audiência foi divulgado e rapidamente ganhou repercussão nacional.

Na gravação, vê-se a vítima sendo desacreditada, chorando e pedindo respeito, enquanto o advogado mostra imagens antigas dela em festas e redes sociais como argumento de “má conduta” — um claro exemplo de tentativa de culpabilização. Nenhuma imagem ou histórico pessoal justifica ou enfraquece uma denúncia de estupro, mas ainda assim, essa foi a estratégia usada em audiência, dentro do próprio sistema de justiça. Ao final, o acusado foi absolvido por “falta de provas”, e o tratamento dado à vítima foi amplamente criticado por entidades jurídicas, movimentos feministas e por toda a sociedade.

O caso Mari Ferrer escancarou o que muitas mulheres já vivenciaram em silêncio: o tribunal muitas vezes se torna um segundo local de violência. A partir desse episódio,

o termo "violência institucional" passou a ser amplamente debatido, e o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se pronunciou sobre a necessidade de condutas mais humanizadas nos processos que envolvem violência sexual.

Esse tipo de caso reforça a importância de repensar a forma como o sistema trata as vítimas. Não basta ter leis: é preciso que o Judiciário, os profissionais de serviços jurídicos e toda a rede de atendimento estejam comprometidos com uma abordagem acolhedora, respeitosa e baseada nos direitos humanos. Quando o próprio sistema se torna violento, ele não só desampara a vítima, como também fortalece o agressor e desencoraja novas denúncias.

PRIMEIROS CASOS OFICIAIS DE ESTUPRO QUE TORNARAM ESSA CONDUTA ILEGAL

Historicamente, a criminalização do estupro no Brasil foi marcada por uma série de avanços legislativos que vieram como resposta à mobilização social e ao reconhecimento dos direitos das mulheres enquanto cidadãs. No Código Penal de 1940, o estupro era tratado ainda de forma extremamente limitada, sendo visto mais como uma ofensa à moral e aos costumes do que como uma violação dos direitos da vítima. Foi apenas com a reforma do Código Penal em 2009, pela Lei nº 12.015, que o conceito de estupro passou a ser ampliado, abarcando outras formas de violência sexual e deixando de se restringir apenas à conjunção carnal (BRASIL, 2009).

Além disso, casos como o de Doca Street e Ângela Diniz, nos anos 1970, apesar de não serem de estupro, foram fundamentais para pautar o debate sobre a violência de gênero no país. Eles colocaram em xeque o modo como a sociedade tratava mulheres vítimas de crimes cometidos por homens. Já o caso Araceli Cabrera Sánchez Crespo, de 1973, envolveu o estupro e assassinato de uma menina de oito anos. Embora os acusados nunca tenham sido condenados, o crime ficou marcado na memória coletiva como um exemplo cruel da impunidade em crimes sexuais e contribuiu para a criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2000).

Esses marcos mostram como a criminalização do estupro no Brasil foi construída aos poucos, influenciada por pressões sociais, feministas e institucionais. Ainda que hoje exista legislação específica, é importante lembrar que a efetividade dessas leis ainda encontra sérios desafios nas práticas jurídicas e culturais.

PESQUISAS E DADOS SOBRE MULHERES APÓS O CASO MARI FERRER

O caso Mari Ferrer, que ganhou grande repercussão em 2020, não só expôs falhas graves no sistema de justiça brasileiro como também incentivou novas pesquisas e mobilizações sociais. Mariana Ferrer foi humilhada durante uma audiência judicial enquanto tentava obter justiça após denunciar um estupro. As imagens do processo e o comportamento do advogado de defesa viralizaram, mostrando uma realidade de revitimização institucional (PRADO, 2021).

Após esse episódio, diversas organizações e institutos passaram a investigar o impacto da violência sexual e da culpabilização das vítimas. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) indicou que, em média, uma mulher é estuprada a cada dez minutos no Brasil, e a maior parte das vítimas não denuncia por medo, vergonha ou falta de confiança no sistema. Em levantamento feito pelo Instituto Patrícia Galvão (2021), 62% das mulheres disseram não confiar no tratamento que receberiam ao denunciar uma violência sexual.

Esses dados escancaram um problema estrutural: mesmo após casos chocantes como o de Mari Ferrer, a maioria das vítimas ainda encontra barreiras psicológicas, sociais e institucionais para buscar justiça. A repercussão nacional do caso, no entanto, trouxe visibilidade ao tema e pressionou o Judiciário a adotar práticas menos revitimizantes. Projetos como o Protocolo Brasileiro de Julgamento com Perspectiva de Gênero, publicado pelo CNJ em 2021, mostram que o caso Mari Ferrer teve consequências concretas — ainda que insuficientes — no debate jurídico e social sobre abuso sexual e culpabilização da vítima (CNJ, 2021).

JURISPRUDÊNCIA A FAVOR DE MULHERES HUMILHADAS COMO MARIANA FERRER

Depois do caso Mari Ferrer, a busca por uma justiça mais humana e consciente de desigualdades de gênero passou a aparecer em diversas decisões judiciais. Em 2022, por exemplo, o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma sentença onde a vítima de estupro havia sido tratada com parcialidade e julgamento moral, destacando a necessidade de seguir o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (TJSP, 2022).

Em outro caso julgado no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a desembargadora afirmou em seu voto que “culpabilizar a vítima é reproduzir a lógica do agressor” e que o Judiciário deve “reparar as feridas abertas pela violência e não ampliá-las com discursos misóginos” (TJRS, 2021).

Esses posicionamentos demonstram que o Judiciário, mesmo de forma tímida, está se movendo em direção a uma abordagem mais responsável e sensível às vítimas. A jurisprudência tem sido usada como ferramenta de reparação simbólica, além de jurídica, para combater a violência institucional que ainda silencia e envergonha tantas mulheres que ousam denunciar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A culpabilização da vítima de violência sexual é um dos pilares mais perversos da cultura do estupro e continua a ser reproduzida por meio de práticas sociais, jurídicas e institucionais que negam às vítimas o direito à proteção, escuta e reparação. Mesmo diante de avanços legais, o Brasil ainda enfrenta grandes obstáculos para garantir que a vítima de assédio ou estupro seja tratada com dignidade.

Ao longo deste trabalho, observou-se que a responsabilização da vítima está enraizada em uma estrutura social desigual, misógina e patriarcal, que sustenta narrativas violentas e impede o pleno acesso à justiça. A legislação, por si só, não é suficiente: é necessário repensar a formação de agentes públicos, fortalecer as redes comunitárias de apoio e promover uma mudança cultural que desnaturalize o discurso de culpa.

Espera-se, com este trabalho, contribuir para a conscientização da comunidade sobre os impactos dessa estrutura de violência e estimular o debate crítico sobre o papel das instituições e da sociedade na reprodução — ou na ruptura — dessa lógica opressora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Ana Luiza Oliveira de; CASTRO, Ana Paula Felipe de.

Crimes sexuais, direito penal e vitimologia – a culpabilização da vítima de estupro, vitimização primária, secundária e terciária. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, 2023.

BRASIL. Poder Judiciário de Santa Catarina.

Processo nº 5006597-13.2018.8.24.0091. 3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis. Santa Catarina, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. São Paulo, 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO.

Percepções sobre violência sexual: pesquisa de opinião. São Paulo, 2021.

LILLESÆTER, Julie Lunde (Diretora).

An Army of Women [documentário]. Noruega, Alemanha, Estados Unidos: Differ Media, 3B-Produktion, Lost Footage Films, 2024.

PRADO, Mariana.

A revitimização institucional no caso Mariana Ferrer: análise crítica do sistema de justiça. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. XX, n. X, 2021.

ROSSI, Giovana.

A culpabilização da vítima no crime de estupro: os estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica. São Paulo: Empório do Direito, 2016. ISBN 978-85-9477-005-9.